DECRETO MUNICIPAL Nº 417, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE ATUALIZAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, QUE RETORNA A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia e retornou as cidades da região de Ribeirão Preto, à faixa laranja, a partir deste sábado, dia 06 de fevereiro de 2021...

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à reclassificação do Plano São Paulo, atualizada pelo Governo do Estado a cidade de Pradópolis, como parte da região de Ribeirão Preto, retorna para a fase laranja, a fim de adotar novas medidas sanitárias para combater o aumento disparado da pandemia do coronavírus, numa tentativa maior de conscientizar a população de evitar a aglomeração de pessoas e de usar máscaras em todo tempo e lugar, dentre as quais se destacam:

I - comércio de rua, restaurantes, açougues, pizzarias, sorveterias, salgaderias, avícolas, quitandas e similares, lojas de conveniência, salão de beleza, academias, padarias, serviços em geral, clube social (academias), eventos religiosos:

- 40% da capacidade total de atendimento público e funcionamento diário de, no máximo, 8 horas, com abertura no horário previsto no alvará de funcionamento e fechamento obrigatório às 20 horas, desde que cumpram, rigorosamente, os protocolos sanitários;

II - restaurantes, comércio de marmitex e lanchonetes:

- após o fechamento obrigatório às 20 horas, ficam liberados para atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

III - lojas de conveniência:

- após o horário das 20 horas, ficam terminantemente proibidas de vender bebidas alcoólicas;

IV - bares e botequins:

- ficam proibidos de abrirem as portas, para que não haja aglomeração de pessoas em pé, por meio de atendimento presencial com bebidas servidas

no balcão, sendo permitido o atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

§ 1º. Nos ambientes descritos como eventos religiosos (missas, cultos, celebrações):

I - manter atividades com público sentado e reduzido à 40% da capacidade total, procedendo ao controle obrigatório de acesso e horários, com assentos marcados e filas, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros, assim como adequar os horários de funcionamento para encerramento no máximo às 22 horas;

II - recomenda-se aferir a temperatura corporal, periodicamente, e impedir a entrada e permanência no local, às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

§ 2º. Nos ambientes descritos como bares, excepcionalmente, os estabelecimentos que funcionam como restaurantes poderão abrir as portas, desde que com 40% de ocupação, mesas com distanciamento social e fregueses recebendo alimentação ou bebidas, **somente sentados e separados**, vedado a apresentação artística enquanto perdurar essa fase.

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior, inclusive as de natureza industrial, apenas poderão funcionar se mantiverem os protocolos geral e setorial específicos, disponibilizados no Plano São Paulo, através do site: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), dentre os quais:

I - reforçar a limpeza e higienização de ambientes e mesas a cada utilização, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;

II - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

III - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro, de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso obrigatório de máscaras;

IV - manter instalado proteção para o empregado, com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Art. 3º. As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará

de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 01 de março de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 907 – Ano 2021 | Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 003/2019, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2021, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sito à Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA: 08/02/2021 **HORÁRIO: 08:30**

Professor de Educação Básica PEB I – Educação Infantil e Fundamental

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
43º	0277956	CLAUDIA REGINA PENARIOL	24.320.605-7
44º	0283235	KEYTY ANDRESA PRADO PEREIRA	40.339.449-1

- As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.
- O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.
- Todos os candidatos devem apresentar DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E OS QUE POSSUÍREM ACÚMULO DE CARGOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.
- O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2019.
- Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 05 de Fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 417, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 907 – Ano 2021 | Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE ATUALIZAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, QUE RETORNA A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado atualizou a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da economia e retornou as cidades da região de Ribeirão Preto, à faixa laranja, a partir deste sábado, dia 06 de fevereiro de 2021...

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à reclassificação do Plano São Paulo, atualizada pelo Governo do Estado a cidade de Pradópolis, como parte da região de Ribeirão Preto, retorna para a fase laranja, a fim de adotar novas medidas sanitárias para combater o aumento disparado da pandemia do coronavírus, numa tentativa maior de conscientizar a população de evitar a aglomeração de pessoas e de usar máscaras em todo tempo e lugar, dentre as quais se destacam:

I - comércio de rua, restaurantes, açougues, pizzarias, sorveterias, salgaderias, avícolas, quitandas e similares, lojas de conveniência, salão de beleza, academias, padarias, serviços em geral, clube social (academias), eventos religiosos:

- 40% da capacidade total de atendimento público e funcionamento diário de, no máximo, 8 horas, com abertura no horário previsto no alvará de funcionamento e fechamento obrigatório às 20 horas, desde que cumpram, rigorosamente, os protocolos sanitários;

II - restaurantes, comércio de marmitex e lanchonetes:

- após o fechamento obrigatório às 20 horas, ficam liberados para atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

III - lojas de conveniência:

- após o horário das 20 horas, ficam terminantemente proibidas de vender bebidas alcoólicas;

IV - bares e botequins:

- ficam proibidos de abrirem as portas, para que não haja aglomeração de pessoas em pé, por meio de atendimento presencial com bebidas servidas no balcão, sendo permitido o atendimento somente por meio de drive thru, delivery e take out;

§ 1º. Nos ambientes descritos como eventos religiosos (missas, cultos, celebrações):

I - manter atividades com público sentado e reduzido à 40% da capacidade total, procedendo ao controle obrigatório de acesso e horários, com assentos marcados e filas, respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros, assim como adequar os horários de funcionamento para encerramento no máximo às 22 horas;

II - recomenda-se aferir a temperatura corporal, periodicamente, e impedir a entrada e permanência no local, às pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C.

§ 2º. Nos ambientes descritos como bares, excepcionalmente, os estabelecimentos que funcionam como restaurantes poderão abrir as portas, desde que com 40% de ocupação, mesas com distanciamento social e fregueses recebendo alimentação ou bebidas, somente sentados e separados, vedado a apresentação artística enquanto perdurar essa fase.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 907 – Ano 2021 | Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior, inclusive as de natureza industrial, apenas poderão funcionar se mantiverem os protocolos geral e setorial específicos, disponibilizados no Plano São Paulo, através do site: (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), dentre os quais:

I - reforçar a limpeza e higienização de ambientes e mesas a cada utilização, aumentando a frequência e utilizando produtos adquiridos para eliminação do vírus;

II - manter as boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

III - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5 metro, de todas as pessoas e a todo momento, sempre com uso obrigatório de máscaras;

IV - manter instalado proteção para o empregado, com material acrílico ou vidro, nos caixas onde o consumidor tem acesso direto.

Art. 3º. As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Art. 4º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Fica prorrogada a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores, até o dia 01 de março de 2021.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br